



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

1 - PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de **emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais e/ou educativas, com programação local, visando a prestação dos serviços de veiculação por meio televisivo de material institucional durante a Feira de Tecnologia em Agronegócios – Tecnoshow Comigo, nos dias 25 a 31 de março de 2023.**

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de emissoras de Televisão com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais e/ou educativas, com programação local, visando a prestação dos serviços de veiculação por meio televisivo de material institucional durante a Feira de Tecnologia em Agronegócios – Tecnoshow Comigo, nos dias 25 a 31 de março de 2023, objetivando levar à população da cidade, conteúdo informativo sobre os serviços institucionais prestados pela Câmara Municipal de Rio Verde-GO.

2.2. A divulgação deverá ser inserida em espaços e horários a serem definidos pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, com sede no município de Rio Verde- GO, legalmente constituídos até a data da publicação do presente e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde – GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

3.2. Para credenciarem-se, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar a partir da data de publicação desde Edital, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida no prédio da **Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, Qd.24, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min**, durante o prazo que permanecer aberto as inscrições para o credenciamento.

3.3. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração (modelo anexo V), aceitando os critérios estabelecidos no edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive no que se refere ao prazo para a apresentação de recurso, o qual será julgado pela comissão permanente de licitação.

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.7. Não poderão requerer seu credenciamento as empresas que:

a) forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

b) tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública do Município de Rio Verde – GO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) possuírem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da Câmara Municipal de Rio Verde.

d) que não funcionem em Rio Verde - GO;

3.8. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL em até 02 (dois) dias úteis e poderão ser realizados presencialmente, por escrito, na sede da Câmara Municipal de Rio Verde ou por e-mail: licitacoes.camararioverde@hotmail.com.



3.9. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIADO;

4.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Rio Verde- GO, receberá pedidos de credenciamento de empresas

4.1.1. A vigência do credenciamento será a partir de sua publicação até 14 de março de 2023.

4.1.2. A vigência do contrato se dará da data de 25/03/2023 até 31/03/2023.

4.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

4.4. O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A Empresa interessada deverá encaminhar, durante toda a vigência do credenciamento, à Comissão Permanente de Licitações, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada, e Proposta com tabela oficial contendo os valores de divulgações, acompanhada dos documentos descritos nos subitens abaixo.

5.1.1. Relativo à Habilitação jurídica:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (Modelo Anexo III);

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

c) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo IV).

d) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo V).



5.1.2. Relativo à **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com as Fazendas:

- **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil.

- **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e;

- **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da candidata ao credenciamento.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (www.caixa.gov.br).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento do Credenciamento, mediante a apresentação dos originais.

5.3. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome próprio;

5.4. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

5.5. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento de Credenciamento.

5.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

5.10. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

5.11. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

6 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

6.2. Serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

6.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

6.4. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6.5. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site Oficial da Câmara Municipal em até 03 (três) dias úteis.



6.5.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

6.5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Rio Verde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

6.5.3. Os recursos deverão ser protocolados na **Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, Q.24 , Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min**, de segunda a sexta-feira, sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

6.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após análise dos documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será homologado por meio de Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei 8.666/1993, credenciando todas as empresas habilitadas.

8 - DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura do Contrato, a documentação referente à Regularidade Fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

8.2. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitados, sob pena de descredenciamento.

8.3. A vigência do contrato será a partir do dia 25/03/2023 até 31/03/2023.



8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

8.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9 – PREÇO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão contratados obedecidos os seguintes limites máximos abaixo declinados os quais os credenciados declaram terem pleno conhecimento e concordarem, sendo:

- a) 10 (dez) citações de 05” (cinco segundos) – Abertura e encerramento (Formato: Podcast)
- b) 05 (cinco) comerciais de 30” (trinta segundos) – de 25/03 a 31/03 – (Formato: Podcast)
- c) 26 (vinte e seis) citações de 05 (cinco segundos) – Boletins– de 25/03 a 31/03
- d) 25 (vinte e cinco) citações de 05” (cinco segundos) – Links ao vivo
- e) 39 (trinta e nove) inserções de 30” (trinta segundos) – Apoio - no mês de março

9.2. Os serviços serão contratados através de tabela de preços de mercado, cuja comprovação se dará pela apresentação da tabela de cada emissora, ressalvado o direito da Contratante contratar por valores inferiores aos contidos na respectiva tabela.

9.3. A Emissora Credenciada deverá ter um Stand na Feira TECNOSHOW COMIGO para suporte e auxílio da ASCOM – Assessoria de Comunicação no evento, devendo enviar, na data da assinatura do contrato, a devida comprovação.

9.4. Os serviços serão contratados através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Câmara Municipal, para atender as necessidades desta Casa na divulgação de material institucional durante a Feira TECNOSHOW-COMIGO 2023.

9.5. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com boleto bancário, acompanhadas de pedido de inserção, do mapa de mídia (PI) e texto do material (campanha institucional) divulgado.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por



quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.6042.2.191 – 3.3.90.39.00 – ficha 0013 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64.

11 - DAS OBRIGAÇÕES.

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;
- e) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

12.4. A Administração Pública poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda, por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado) ou se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.5. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.6. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e pelo atraso na entrega, por parte da CONTRATADA, ensejará em multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de até 10% do valor contratual, por descumprimento total ou parcial do contrato.



13.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O Credenciamento terá vigência a partir de sua publicação até 14 de março de 2023.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato.

15.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Contratante a fim de conseguir instruções.

15.3. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Contratante;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

15.5. É responsabilidade das interessadas acompanharem o andamento deste Credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço <http://www.camararioverde.com.br/>.

15.6. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.



15.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Pedido de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor.

Anexo V - Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Anexo VI - Minuta de Credenciamento para Prestação de Serviço.

Rio Verde- GO, aos 28 de fevereiro de 2023.

GISELE BOZZA ARRUDA
Presidente da CPL